



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presta homenagem ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro em razão de seu aniversário, ocorrido no dia vinte e sete. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associa-se à manifestação e deseja-lhe muita saúde e muitos anos de vida. O Doutor Dan Carai da Costa e Paes, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Eduardo Henrique Marques Soares, em nome dos advogados, associam-se às homenagens. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro agradece. Anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 67940-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valesca de Moraes do Monte, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 37-35.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Agravado(s): VERA LÚCIA DE MESQUITA, Advogada: Dra. Elizabeth Peixoto da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 692-93.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAROLDO ZANCHETTA, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 2257-54.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 80-15.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PÉROLA PIRES ROSSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 270-17.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ROBERTO LISCIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cristovam Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 987-08.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE DELTA, Advogado: Dr. Chrismary Newman da Silva,



Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): OSVANILDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1146-53.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ERNESTO AFFONSO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 2318-86.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBINSON GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. Samantha Bredarioli, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 3405-89.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Dr. Emerson Lemos Pereira, Agravado(s): ARNO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Fabricius Batista Bittar, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 20244-36.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIRLEI SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 913-06.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s) e Agravado(s): DAKOTA S.A., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ELIANE TEREZINHA SOUZA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): HAAG & SANTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Agravado(s): HENRICH & CIA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Marmitt, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Agravado(s): CALÇADOS VICENZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Wagner Molter, Agravado(s): MCF INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Francisco Ruwer, Agravado(s): DEMOCRATA CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10095-51.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GV HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO ETORE GABRIEL, Advogado: Dr. André Barcelos de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 11168-98.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leandro Augusto dos Reis Soares, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Helberth Waner Correa da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1000090-38.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON LUCENA LAGOS, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 588-68.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1355-79.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Aparecida Maldonado, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1878-89.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIELMA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 11204-32.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA BUENO LOPES, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Dra. Fabiana Moreira da Silva Roque, Procuradora: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 100840-87.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): DANILO DE AQUINO AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad André, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1283-27.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER WALTER, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 78-84.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): PRIMO JOSÉ COLLI ARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 526-51.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10432-16.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANA FLAVIA DE SOUZA MUSSI, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 20623-39.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO PITZSCH, Advogada: Dra. Janete Inês Diehl, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1403-51.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): WALTER SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: Ag-AIRR - 830-58.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JOISSE MILOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 820-09.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALCEU BALTAZAR FERRAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 483-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON JOSÉ SCARPIM, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Recorrente(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Márcio Augusto Verboski, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - não conheceu dos recursos de revista da segunda reclamada e do reclamante; II - conheceu do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs.: Falou pela 3ª Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 693-69.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ALBENIR JOSÉ CARNEIRO PAWOSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - MOTIVAÇÃO - DESNECESSIDADE", por violação ao art. 173, §1º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do ato de dispensa do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Primeiros Recorrentes. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 266-20.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr.



Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 2154-36.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SOARES COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, determinar a sua inclusão na base de cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tópico "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1466-92.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA COLOMBO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - BANCÁRIO - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CARGO COMISSIONADO - BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - FAIXAS SALARIAIS DE PISO DE MERCADO - CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIAS - CTVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto i) à pretensão à concessão das promoções por merecimento e ii) à pretensão às diferenças decorrentes da incorporação de parcelas na base de cálculo das "vantagens pessoais", porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da CEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Queiroz dos Santos, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: ARR - 1256-21.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Agravado(s) e Recorrente(s): MADALENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: RR - 309-80.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 555-06.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MOIZES FRANCESCHI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo Agravante e



Recorrido o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 1060-54.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NILCE APARECIDA SCHUARÇA FARIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "indenização por dano moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$40.000,00 (quarenta mil reais), reputando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante, no tópico. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Agravante, Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 2324-78.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrente(s): JOAQUINA TOLENTINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer nos demais temas; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da 1ª Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 541-52.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrente e Recorrido: POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA DO CARMO MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sabrina Albano Alves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Postal Saúde) apenas em relação ao tema "indenização por dano moral", por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (ECT). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da 1ª Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 1793-96.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANILDO AMARAL FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ROTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elton Luiz Dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 2091-27.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILNES HOLANDA LOIOLA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 915-60.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi,



Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARAS DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conheceu do recurso de revista do sindicato autor, apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO E HORA REDUZIDA. JORNADA MISTA. HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5H", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna. **Processo: AIRR - 655-39.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSAFÁ SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-67.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-64.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 331-49.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS SERIS GIESE, Advogado: Dr. Lilian de Melo Alencar, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1359-07.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): CLARICE



ROMAN, Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO - SUCESSÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 735785-38.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO BRANCHER, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por má aplicação da OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a validade da quitação geral dada pelo reclamante no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgou improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, pelo reclamante, do qual fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 2171). **Processo: AIRR - 241-22.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Agravado(s): AGNALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ ALONSO NUNES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10061-56.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE BATISTA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2461-68.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÚBIA VILELA SANTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10061-32.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILENE SIQUEIRA DISTÁSIO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 117-45.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1-32.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ DE SÁ MARANHÃO NETO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Mauricio Sa de Ferrante, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2-17.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL LÚCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas suprimidas do intervalo de 35 horas (11 horas de descanso entre jornadas e 24 horas relativas ao repouso semanal remunerado), acrescidas do respectivo adicional, e reflexos, nos dias em que se verificar a inobservância do referido intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 41-41.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME DE OLIVEIRA RUFINO, Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Agravado(s): VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter José Bueno Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, apenas quanto aos temas "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. TERMO DE PRORROGAÇÃO", "ESTABILIDADE PROVISÓRIA", "DANOS MORAIS" e "GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70-73.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GLEYTON BENEDITO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 89-70.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): ESPEDITO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 98-12.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Marco Túlio Pinho Tavares, Embargado(a): SÉRGIO VIEIRA BRANT, Advogado: Dr. Kátia Mendes de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 162-90.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOMINGOS MARQUES DO BOMFIM, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 186-24.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): OLGA MARIA RAYSARO GARLA, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. PUNIÇÃO EXCESSIVA E DISCRIMINATÓRIA. ACUSAÇÃO INDEVIDA DE IMPROBIDADE. VALOR INDENIZATÓRIO ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e "HORAS EXTRAS.



BANCÁRIO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras, quando a jornada for de seis e oito horas diárias, respectivamente. **Processo: AIRR - 190-92.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO DO PRADO, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Bolonhez Kucek, Agravado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Gisele Bolonhez Kucek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-93.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): JOSÉ MARIA SIMÕES DA SILVA, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 209-50.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ELIELSON CÉSAR COUTO, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Agravante(s) e Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 214-94.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FÁBIO MARÇAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 270-63.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL QUILES BALDASSARRE, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 285-63.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES MALAFAIA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: Ag-AIRR - 300-63.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): NELSON ROBERTO DO AMPARO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: RR - 322-47.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO DE LIMA SOARES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. CARTÕES DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO GASTO COM TROCA DE UNIFORME E ESPERA DO TRANSPORTE",



por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de 20 minutos diários a título de horas extras, relativos ao período do final da jornada de trabalho, enquanto perdurar a situação, com os reflexos previstos em lei. Defere-se, ainda, o pagamento de horas extras em relação ao período em que o reclamante chegava à reclamada com antecedência, mas não era registrado, a ser apurado em liquidação de sentença. Indeferir o pagamento dos honorários advocatícios, porque o reclamante não está representado por advogado de seu sindicato de classe (fls. 76), consoante exige a Súmula 219, I, "a", do TST. **Processo: RR - 370-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. POSTERIOR ADESÃO DA EMPRESA AO PAT ", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e julgar procedente o pedido de reflexos nas parcelas pertinentes, conforme pleiteado na petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada inalteradas. **Processo: AIRR - 453-49.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AURELIANO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Mario Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 482-67.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON GERALDO DUARTE, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Cleverton Elias Vieira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 482-51.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 494-79.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 518-53.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINA MARIA MATOS CUNHA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 525-39.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ALDRE NUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 551-88.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa, Recorrido(s): EUGÊNIO



MOTA BEZERRA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: Ag-AIRR - 575-54.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ACÉLIA TOUSSAINT, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stumpf, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 599-48.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MILTON RICI TASSINARI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 637-03.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): CÍCERO ELIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Emerson Neumann Siqueira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 663-96.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): ELANE BALTAZAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a quinta reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 716-61.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CASULARI ROXO DA MOTTA, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 727-65.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 739-82.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula 171 e à OJ 394 da SbDI-1, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional das férias e a incidência dos



reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ED-RR - 742-38.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nilson Maciel de Lima, Advogado: Dr. Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): LUCIANA SILVEIRA MARENSI, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 804-86.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JUCIMAR LIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-98.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): KLEBER ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Katarina Lina Alves Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 879-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-12.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA GRANJA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): SEA BROKERS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 893-81.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Recorrido(s): PEDRO MENDES DIAS, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. COMPENSAÇÃO DE PARCELA JÁ PAGA SOB O MESMO TÍTULO" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por violação do artigo 884 do CCB e contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das parcelas já pagas sob o mesmo título (OJ 415 da SBDI-1 do TST), a serem apuradas em liquidação de sentença, com base na análise dos contracheques do reclamante e, ainda, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: Ag-AIRR - 895-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FÁBIO GOMES BLANCO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo da reclamante e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, III, do NCPC. **Processo: ED-RR - 956-06.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FILIPE DE ABREU BANDEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1012-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 1022-31.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): BRUNA LUIZA WEIHERMANN, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-57.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Dra. Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): FABÍOLA APARECIDA BASILEU MOREIRA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-18.2015.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SILVÂNIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-90.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLOVIS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s): ELOISA MARIANO, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ED-AIRR - 1168-06.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDECIR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Embargado(a): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1242-52.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS ARTEC LTDA., Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): DENER RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Mathias Neto, Agravado(s): CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1266-30.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. José Ricardo de Luca Raymundo, Recorrido(s): CLAUDERICA MAGAZINE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o arquivamento dos autos. **Processo: RR - 1273-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Advogado: Dr.



Igor Maurício Freitas Galvão, Advogada: Dra. Maria Rosa Marinho Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. ; **Processo: AIRR - 1292-63.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1331-72.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PETROLINA E DA REGIÃO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO - SINTTROP, Advogado: Dr. Agrinaldo Sidrônio de Santana, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" e "LIQUIDAÇÃO. CUMPRIMENTO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER"; e III - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-19.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA NASCIMENTO DE TORRES, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1346-83.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): FERNANDO PACIFICO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1451-17.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADUBOS REAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-24.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA BRASIL DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-21.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): EMERSON LUÍS MININI DIAS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1623-72.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



JOÃO MARCELO DE CARVALHO NERES, Advogado: Dr. Cícero Calheiros de Melo, Recorrido(s): AMA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Recorrido(s): DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização substitutiva do período estabilitário. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1636-63.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): INGRID PAULA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1716-02.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): REGIANE DA CONCEIÇÃO FÉLIX, Advogada: Dra. Silvana Carvalho Galindo, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1726-44.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Rodrigo Domingos, Recorrido(s): MÁRCIA COLLETTI MARCARI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 351 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1838-89.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO CORDOVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-28.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIANO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): FILPARTS FILTROS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Mayra da Cunha Cavalcanti Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861-53.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-38.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1897-20.2013.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FM VASCONCELOS AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gifoni Maia, Recorrido(s): JOAQUIM EVILASIO DINIZ, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1925-09.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. Rafael Souza Bezerra de Mello, Embargado(a): ROSILENE STAROSKY SEEMANN, Advogado: Dr. Robson Rafael Pasquali, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Elaine Gnecco, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ADVOGADOS TRABALHISTAS - ACAT, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos



constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. ; **Processo: RR - 1966-19.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FRANCISCA DA SILVA PONCIANO, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1979-38.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TERESA KASUKO ISHIBASHI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2055-45.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDIVALDO DE MATOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in Itinere. Limitação em Norma Coletiva. Validade. Natureza Indenizatória. Negociação Coletiva. Invalidez", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a validade da norma coletiva quanto à limitação do pagamento das horas in itinere a uma hora diária. Mantém-se a determinação de cômputo das horas de percurso na jornada de trabalho e a condenação ao pagamento como extras das horas que excederem a oitava diária e a quadragésima quarta semanal, e reflexos, observados os parâmetros fixados pelo Regional. **Processo: RR - 2097-38.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): SIVALDA APOLINARIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 2137-62.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINDENBERG SARAIVA ALVES, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2231-38.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): SAVIA MARIA DE DEUS BARROS CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341-62.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2364-78.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros, Advogado: Dr. Otávio



Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): WILKERT VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA SALARIAL" por contrariedade à OJ 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes. ; **Processo: AIRR - 2418-59.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDILSON PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Camélio, Agravado(s): ACADEMIA LION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre da Costa Teixeira, Agravado(s): LION COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2755-38.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): DENILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2798-07.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ WILMAR OTTOMAIER, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): EIL TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bárbara Justina Kniss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2891-06.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALBERTO MOLASCO ALVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Agravado(s): IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Salvoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8117-65.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): LEOMAR SCHEUNEMANN, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10093-56.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÔNICA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10180-69.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): NÍDIA HELENA SIMON, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10237-31.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE NÓBREGA TAHIM, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10291-15.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS AOS DOMINGOS. CONCESSÃO DE UMA FOLGA SEMANAL. ADICIONAL DE 100%. CONTRARIEDADE À



SÚMULA 146 DO TST", por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o adicional de horas extras prestadas aos domingos para 50%; **Processo: AIRR - 10362-51.2015.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS HENRIQUE, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues Heil, Agravado(s): CMJ TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Schiewe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10483-05.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Fernandes Nogueira, Recorrido(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 10599-83.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEITON CARVALHO ANTUNES, Advogado: Dr. Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10606-70.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CABELAUTO BRASIL CABOS PARA AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RAMON VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10701-60.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERVAL ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10718-41.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): VALDIONORA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 10784-63.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEUZA BRITO DE MATTOS, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, quando não observado o prazo previsto no art. 145 da CLT, e ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, uma vez que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10936-50.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO DA FONSECA MACHADO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. PROPORCIONALIDADE", por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas



pelo reclamante, das quais fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11096-73.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): FABIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Maritan Mazzaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11143-35.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): LÍVIA RODRIGUES RAMOS GERALDINO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11225-23.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADEMAR LOURENCO GOMES, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11303-51.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Dra. Telma Elita da Costa, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DO PRADO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11551-40.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): BENEDITO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 450 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 354). **Processo: ED-AIRR - 13640-04.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDGAR MINGLINI BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20009-63.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20239-22.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Miguel Sebben, Recorrido(s): MARCOS CASSANELI, Advogado: Dr. Eric Simon Castagna Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20396-60.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ANDRÉ DE MELLO, Advogada: Dra. Aline Godoy de Oliveira Dallagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. ; **Processo: AIRR - 20421-03.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Luís Frões, Agravado(s): CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20490-65.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogada: Dra. Vívian Letícia Rodrigues de Souza, Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO ZANARDI, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20670-63.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR FREITAS CARDOSO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20713-18.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METALÚRGICA ENGATCAR LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Agravado(s): VILSON LUÍS TOMÉ, Advogado: Dr. Osmar Vicenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20947-64.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): RICARDO QUEVEDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Gilberto Milani Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21604-05.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): MÁRCIO DA FONTOURA BANDEIRA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24469-18.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDEMILSON BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 59400-64.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): LUIZ RICARDO NASCIMENTO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da PREVI; II - negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 70009-25.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSÉ MOITA DE



AGUIAR, Advogado: Dr. Thalles Augusto Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 167, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação dos valores bloqueados na conta única do Estado do Piauí. **Processo: AIRR - 70700-50.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Aurélio Garcia de Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 71440-37.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ROSÁLIA CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 79200-13.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAIMUNDO BOMFIM DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e conferir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar do dispositivo da decisão embargada de seq. 13 a seguinte redação: "II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie acerca do pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do suposto desvio de função alegado em pedido sucessivo na reclamação trabalhista (item 4.2, fls. 15)". **Processo: AIRR - 80100-48.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CANTINA CANSIAN LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Iran José de Chaves, Agravado(s): CELSO CANSIAN, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Bazzo Assink, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thales do Nascimento Pereira, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 90600-06.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): MARIA HELENA COUGO PEREIRA, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91100-39.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO MARTINS TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 102800-20.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA BARROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso



Batalha Barroca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a tese firmada por esta Corte, no sentido de que deve ser aplicado o regulamento vigente à época da aposentadoria do reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 372); II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamante e da 2ª reclamada. **Processo: ARR - 116400-23.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a tese firmada por esta Corte, no sentido de que deve ser aplicado o regulamento vigente à época da aposentadoria do reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 482); II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do reclamante e da 2ª reclamada. **Processo: RR - 131284-58.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC). ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional AADC quando houver o pagamento do adicional de periculosidade respectivo, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 170200-83.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Liana Cristina Marconi Cherri, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FORTSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Carraro Boleta, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO, Recorrido(s): EVERALDO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): RODRIGO PERPETUO, Recorrido(s): DANIEL GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à reclamada ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 226700-11.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



ANA LUIZA RIBEIRO AGUILLAR, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000786-95.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001021-21.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDIVALDO SILVA JARDIM, Advogada: Dra. Débora Nestlehner Bonanno, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001127-61.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): RAQUEL DONIZETTI DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 13-16.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 31-11.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 51-22.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ELTON LUÍS SILVEIRA, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AgR-AIRR - 73-28.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus Salim, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JESSE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): HELENICE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 140-74.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAURITA DE ARAÚJO VALLS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no



tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - INCLUSÃO DE PARCELAS NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS - SUPRESSÃO - PAGAMENTO DO ADICIONAL COMPENSATÓRIO - DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 150-94.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINALDO CUSTODIO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 164-06.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUARDO FINCO MARIANI, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Recorrido(s): TKW COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto Cannizza Giglio, Advogado: Dr. Osifran de Jesus Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 383, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 184-39.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Sidnei Amorim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 231-57.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): CLÁUDIO GARCEZ MAGALHÃES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço (triênios) instituído por lei municipal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCP. Custas invertidas, das quais fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 366). **Processo: ED-RR - 243-05.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): RUBEM JORGE, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo ao julgado e fixar o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de custas processuais, a cargo da Ré, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). **Processo: ED-ARR - 247-26.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira,



Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Embargado(a): JACQUELINE JULIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 272-12.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena de Stefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): JOSÉ ALTAIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Embargado(a): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 282-55.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): MELQUISEDEQUI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 297-08.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ODILEIA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 330-43.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO FORTE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR KUMARUMÃ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 358-38.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): JOSÉ PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, apenas no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ED-RR - 358-75.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Embargado(a): LETICIA DO PRADO SANTOS, Advogado: Dr. Edméa Maria Pedrico de Goes Vieira, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 369-35.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): JANE PATRÍCIA VITURIANO LEMOS, Advogado: Dr. Jadir Loiola Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 832, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença e determinar que a Reclamada seja citada do início da fase de execução, nos termos do artigo 880 da CLT. **Processo: AIRR - 369-53.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO DIAS MEIRELLES, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376-08.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSELI APARECIDA DAVID PIRES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 404-88.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DAYSE LUCI MARTINS SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej R. Velame, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 433-70.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ZULEIDE GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 468-41.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada - ESCELSA; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 469-27.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MAURÍCIO TOMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 496-76.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANE KÜHNE RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL NOTURNO - SUPRESSÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação ao artigo 7º, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele conhecer no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado no período posterior a 14/10/2010 - em razão da redução indevida do intervalo intrajornada - com o respectivo adicional e reflexos, na forma da Súmula nº 437 do TST. **Processo: ED-AgR-AIRR - 505-56.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João



Maria de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Érica Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 506-22.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Renato Reis do Couto, Agravado(s): JOSENILDA DA ROCHA RIBEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 540-68.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s): EDINA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 567-46.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OCTAVIO CUNHA TAVARES FRANÇA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 591-23.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Bibiana Nunes de Barros Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 594-72.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): DANUSA BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 600-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 644-49.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CATIA REGINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista dos Reclamados, arguida em contrarrazões; dele conhecer quanto ao tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - FINANCIÁRIO EQUIPARADO A BANCÁRIO - SÚMULA Nº 55 DO TST", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 ao cálculo das horas extras; não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 649-15.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Esther Regina



Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 653-38.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO MARCELLO PEREIRA DA COSTA BRITO, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 661-05.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO ALAN FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 671-33.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO MATHEUS, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-59.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EUSIQUE PEREIRA DE PAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 694-17.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 695-26.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOÃO FAIER, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Previdência USIMINAS no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do NCPC; e julgar prejudicado o exame das matérias restantes e do Recurso da Reclamada USIMINAS. **Processo: AIRR - 700-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): DALILA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 703-27.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MATHEUS BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "LABOR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PREVISÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - AUTORIZAÇÃO MINISTERIAL", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 728-42.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FOCUS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): MÁRCIO DE CASTRO MELO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 731-94.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO NEILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 755-31.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMELIO GUMIERO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 779-16.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): GRACILEIA PANTOJA BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 779-48.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNDO LIVRE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): VALDIRENE LIMA D'ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilmar César de Melo Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 785-49.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORIVALDO DANGUI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 803-25.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Lira de Carvalho, Advogada: Dra. Vânia Maria Freitas, Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADJACKSON SOARES DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Ygor Werner de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 852-23.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO NS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): GILDA MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 877-50.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - SINTRACOMSAJ, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONFIGURADA - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº426 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 897-67.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Recorrido(s): LEANDRO GUMS ELY, Advogado: Dr. Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: Ag-AIRR - 902-67.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEBRAS INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WANTUIL ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 929-65.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDERSON DE BARROS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação referente ao tempo de espera. **Processo: RR - 929-03.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALDIR KRUGER, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): BEBIDAS PRÍNCIPE LTDA., Advogado: Dr. Agenor Aristides Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 938-30.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Diego Oliveira da Ressurreicao, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): ERIVELTON SOARES COSTA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Borges Cambraia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 949-52.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): NATAL RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Recorrido(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): MINERAÇÃO JUNDU LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS - RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - RESTITUIÇÃO - RESPONSABILIDADE DA UNIÃO", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, nos termos da Súmula nº 457 do TST; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 974-08.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS ANTUNES SARAIVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 976-21.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLISTENES RIBEIRO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1047-23.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WLADMIR CANDIDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Advogada: Dra. Elisângela Santos de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1064-04.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1078-04.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANOEL CORREA MARTINS DA ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ARR - 1080-50.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS HONORATO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1085-37.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONQUEST PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GILDÁSIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-02.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ERIC DE LIMA CUQUEL, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1105-19.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): FRANCINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Agravado(s): INSTITUTO MÉDICO SÃO CRISTÓVÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Gildásio Febrônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado



como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1114-96.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANESSA FERNANDES SANTANA TESSEROLI, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1119-49.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1128-03.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA REGINA ARAÚJO GUEDES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1134-16.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ODAIR RAYMUNDO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ED-ARR - 1188-21.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ALDO MACÁRIO DE PAULA, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1205-30.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Léia Regina Longo, Recorrido(s): GIVALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): ROMINEX ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO IMEDIATO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO", por violação aos arts. 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para revogar a determinação de pagamento imediato da pensão mensal independentemente do trânsito em julgado; dele conhecer no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-RR - 1221-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IVON PACHECO PARENTES DE SAMPAIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1229-63.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEGT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ANTÔNIO ABEDECLIN PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-46.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA LEMOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Carla Beatriz



Lutaif, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1266-37.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PROMOTORA DE VENDAS - PROVEBAN, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAROLINA ARRUDA E SILVA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Advogado: Dr. Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 1359-11.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS EDÉSIO CARDOSO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Pantoja Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1387-06.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLA ANDRÉA REIS SANTANA SANTIAGO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 1419-66.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREIA REGINA VIEIRA FIEDLER, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Braga, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1450-79.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRNE LADEIA FRANCO E LOYOLA, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da CEF; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e III - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNCEF. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1452-69.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JUAREZ SILVA MELLO, Advogada: Dra. Cristhiane Constantino Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1634-54.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1657-97.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEBERSON MICHEL FELIX SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1700-83.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): PAULO CESAR KUNZLER, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia a Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1701-03.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito; dele não conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 1713-85.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLAINE MARISA MARTINS VAZ, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROFISSIONAL DE SEGURANÇA - LEI Nº 12.740/2012 - APLICABILIDADE", por violação ao art. 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade apenas a partir da publicação Portaria nº 1.885/2013 do MTE, o que ocorreu em 3/12/2013. **Processo: AIRR - 1739-80.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARMEN PINAGE LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: ED-RR - 1778-54.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Rizzo Ricardo, Embargado(a): JOÃO CARLOS MATTA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Embargado(a): EMPREITEIRA DE COLHEITA DE LARANJA DE NOSSA SENHORA APARECIDA OLÍMPIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1868-62.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MARIANA MARA ALVES SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1872-11.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO



MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARNO GIESE, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1937-19.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA., Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Furtado de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2028-88.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLIDE REAL CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2034-87.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JHÉSSIKA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Martins de Oliveira e Silva, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2243-03.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): PEDRO JÚNIOR DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): PROSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2401-85.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): SERVE CELANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2504-24.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CAROLINE PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA GABARDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 2688-67.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2972-65.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: JOÃO LIRA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Recorrente e Recorrido: CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda para todo o período; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10004-13.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JSL S/A., Advogada:



Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Maria Carolina Cavicchia, Agravado(s): JOÃO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10059-20.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CETUS HOSPITAL-DIA ONCOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): IVONE DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10083-77.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA REIS GOMES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10157-90.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO BARCELOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10253-61.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10281-08.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RENATA SILVA DE GODOY, Advogado: Dr. Amauri José de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10303-81.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Gomes Batista, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10363-22.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Agravado(s): MARCOS PAULO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10373-53.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10501-98.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Rangel Martins da Silva Dallabrida, Embargado(a): JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Embargado(a): RENATO LUIZ HINNING, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10675-46.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ANA CRISTINA DEL BUE E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Lígia Marques Carta, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10678-63.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUSMÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-13.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): JENIFFER SENHORINI ALVARENGA, Advogada: Dra. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10754-96.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIANE MARINELLI BRUNELLI, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Advogado: Dr. Mário André Izeppa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 351 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer que a remuneração paga à Reclamante não englobava o repouso semanal remunerado e (ii) condenar o Reclamado à remuneração do Repouso Semanal Remunerado nos moldes da Súmula nº 351 do TST, com "acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia". **Processo: ARR - 10779-42.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Procurador: Dr. Flavio Ferraz Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILAINÉ APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 10822-05.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEI CELSO GUARIZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10954-39.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZENILDA MARIA DE JESUS RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Recorrido(s):



ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10956-65.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): RENAN HENRIQUE PICOLO ORTEGA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Idenaga Miotto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 11033-68.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): LAUDEMIR BORDIN FERNANDES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 11043-76.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTINA MARIA PACHECO DE FREITAS, Advogada: Dra. Giuliana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11044-75.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio Peressin, Agravado(s): BIANKA COUTINHO, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11054-68.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): IVANIZE CRISTINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11056-10.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLENE FERREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: ARR - 11124-63.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO TS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - MOTORISTA - VIBRAÇÃO - ZONA "B"", por violação ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "JORNADA DE TRABALHO - MOTORISTA - CONTRATO POSTERIOR À LEI Nº 12.619/2012 - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-RR - 11207-86.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jailton Zanon da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11341-54.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA CORREIA TOMÉ NICOLAU, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11386-41.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LUCIANA RAMIRO CORDOBA, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 11634-67.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Marisa Antônio Fernandes, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11670-56.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12242-49.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): MAGNO FELIPE, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12348-38.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CELSO DE FREITAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12407-46.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): MARIA APARECIDA MIGUEL DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE GELO E ALIMENTOS LASALU LTDA., Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Dejane Mara Maffissoni, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 20030-51.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUÍS CARLOS MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar



esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20283-66.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 20295-81.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTEVAM PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20360-20.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MELLO DA COSTA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20429-37.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TRINDADE DIAS, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20481-85.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Nêmora Dalbem Redecker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MESSIAS DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20634-30.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): GRACIELE DE LEMES CARDOSO, Advogada: Dra. Marilinda da Conceição Marques Fernandes, Embargado(a): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20687-74.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20723-69.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): NEUSA DE FREITAS QUEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fernandes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20813-76.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RITA MARI SCALCON, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 21056-29.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ MOSER, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 21322-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 25041-08.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas deferidos na condenação; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 25942-39.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ELIALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52000-87.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 78900-24.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): CREUZA DAS MERCÊS SOARES VALÉRIO, Advogado: Dr. Miguel Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Geraldina Alves Ribeiro, Embargado(a): ESPÓLIO de GERBER SERPA ALVIM, Advogado: Dr. Domingos Lages Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Heleno Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 80200-05.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSE MARY ALVES, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 80220-33.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JATOBETON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Camila Almeida de Godoy, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Embargado(a): ELZA ROCHA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Lianna Ivna Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 129000-89.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ATHOS NILO BIER GRECO JÚNIOR, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 168300-50.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Embargante: LEVINA FERREIRA SILVA PASCHOALOTTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 184600-03.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LONGO, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização de todos os créditos trabalhistas. **Processo: ED-RR - 211000-56.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: VALDIR DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; e II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para determinar a reversão das custas processuais, mantido o valor fixado pela sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100021-41.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Embargado(a): CÉLIO OLIVEIRA DE PINAS, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000488-03.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANTÔNIO LAERCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleber Dainese, Agravado(s): HOLOMÁTICA ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Abenza Cicalé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1000601-98.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CARLA CRISTINA DE SALES, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Andréa Costa Duduch, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001086-59.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARINA BURGHI ALVES DE MACEDO, Advogada: Dra. Letícia Pavan Wonsowski, Advogada: Dra. Ligia Castro Rotger Abdo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Custas em reversão. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, ante a inexistência do requisito da assistência sindical. **Processo: Ag-AIRR - 9952900-56.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): REJANE TERESINHA BONALUME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9-26.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JESUÍTA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27-77.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRÍCIA HERVELHA QUINTAS CALVOSO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Recorrido(s): CARLOS LENINE GOMES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): H. QUINTAS S.A., Recorrido(s): GILMAR ANTÔNIO MONTE, Recorrido(s): SIMONE HERVELHA QUINTAS, Recorrido(s): RUBENS QUINTAS OVALLES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 29-42.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÁVIO ANTÔNIO MIRANDA MARQUES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-06.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): RONALDO CLAUDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **Processo: RR - 58-70.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NILO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente a penhora realizada no bem imóvel de propriedade dos terceiros embargantes. **Processo: AIRR - 76-45.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL ESPÍRITA DE PELOTAS, Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Agravado(s): DIEGO DA ROSA PEDROSO, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102-29.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MARILENE CLAUDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Responsabilidade objetiva. Inaplicabilidade", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional. Prejudicado o exame dos temas remanescentes referentes ao valor das indenizações por danos morais e materiais. **Processo: RR - 104-70.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANGELO ADEMIR DA MATILDE CARDOZO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Heinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula



nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 137-08.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Dr. Emanuelltito de Oliveira Costa, Recorrido(s): CARLA DE CASTRO SILVA BELO, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte recorrida CARLA DE CASTRO SILVA BELO. **Processo: AIRR - 186-89.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Agravado(s): ANALICE TERESINHA MANTOVANI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-30.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNO CHARLES DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TCL LIMPEZA URBANA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Glaycon Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-72.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJALMIR FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-17.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMADEU CALZAVARA E OUTROS, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Agravado(s): JUCELIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-45.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON ALESSANDRO PAMPHILO, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo dos Santos da Silva, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-54.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): UBIRATAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-52.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): POLLYANE ROSY BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-71.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz, Agravado(s): JOANA DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, conceder à reclamada o benefício da justiça gratuita; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ARR - 282-49.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA ELISA HAEFLIGER CATANEO, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 283-77.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GEDEOM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DHIOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286-97.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Andressa Podeleski, Recorrido(s): LUCAS LEMES FERREIRA, Advogado: Dr. Silvana Garcia Montagnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor arbitrado ao dano moral, por ofensa aos arts. 5º, V, da CF e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: AgR-AIRR - 319-96.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Manuelle Lins Cavalcanti Braga, Agravado(s): WANDERSON DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-31.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO RICARDO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Advogada: Dra. Priscila Yolanda Bezerra de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 362-26.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISOL TEREZINHA BISPO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face dos termos do § 2º do art. 282 do CPC; e conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; custas processuais invertidas e dispensadas, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita; conhecer, ainda, do recurso de revista quanto à questão alusiva à multa pela oposição de embargos de declaração tidos como protelatórios, por ofensa ao artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 364-27.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE TEIXEIRA TRINDADE, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 368-23.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado:



Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): WAGNER PANTOJA FARIAS, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à configuração de justa causa, por violação do art. 482, "e", da CLT, e à indenização por despesas como honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a configuração de justa causa e excluir da condenação as verbas deferidas em razão da conversão em dispensa sem justa causa, inclusive no tocante à emissão de guias de seguro-desemprego, bem como os honorários advocatícios a título indenizatório. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 374-19.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ MAFFEI, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-52.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUROLAF SUL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s): STEVAN DE OLIVEIRA QUINTANA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-58.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO RAVIR PAIXÃO RODRIGUES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): JADILMA MARIA DOS SANTOS BARBOSA - EPP, Advogado: Dr. Gilson Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da parte agravada (JADILMA MARIA DOS SANTOS BARBOSA - EPP). **Processo: AIRR - 414-21.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO CUERVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 416-38.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Embargado(a): ANTÔNIO CLEITON DE BARROS MARTINS, Advogada: Dra. Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Dr. Evandro do Mar Costa, Embargado(a): JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Dario Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 435-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Dr. Bruna Coura Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 465-44.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA MARTINS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ED-AIRR - 466-63.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JACIR DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 472-76.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JOSÉ LESSANDRO LOPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de promoções previstas em norma coletiva. Ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas, e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irredutibilidade salarial". **Processo: AIRR - 488-27.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): MAURÍCIO JARDIM DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 500-13.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISMAR SCHEREDER, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Dr. Victor Pasolini Vianna, Advogada: Dra. Nataly Moitim Barbieri, Recorrido(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457/TST, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida, A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 523-43.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEDERICHSEN- PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): TAYEGO CRISTIAN CONRADO PADILHA, Advogado: Dr. Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-20.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DÉBORA GARCIA SARI KOVASKI, Advogada: Dra. Jacqueline da Silva Sari, Agravante(s) e Agravado(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 556-30.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): M. ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 565-72.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alyne Beatriz Lima Soares, Embargado(a):



FRANCIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. **Processo: RR - 573-11.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HBA S.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): UEIDE FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.007, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito, afastada a deserção, já que houve a comprovação do recolhimento regular das custas processuais - fls. 339/340. Retifique-se a autuação para constar o nome completo da parte agravada, UEIDE FIRMINO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 576-25.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogada: Dra. Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): LEONILDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente da inadequação das instalações sanitárias, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 613-79.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva Amorim, Agravado(s): LARISSA GOMES DE CARVALHO TITO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 621-33.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): GERLON PALMEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira da Silva, Agravado(s): TRC - TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariana Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 629-64.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JÉSSICA NAYARA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Mendanha Sampaio, Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A. **Processo: RR - 644-38.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JAIR ALBURGUETE, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao valor arbitrado à indenização por danos morais, por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$15.000,00; não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 678-91.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIDES SHUINDT, Advogada: Dra. Fabiana Palomeque Maganhote, Advogado:



Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Dr. Maurício Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de se evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 729-36.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): DILSON DA SILVA PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-87.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO MONTEIRO CANUTO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO MONTEIRO CANUTO. **Processo: ED-AIRR - 756-62.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. João Jorge Hage Neto, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de HUMBERTO FELIX DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 780-08.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUI ANTÔNIO SILVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte embargante RUI ANTÔNIO SILVEIRA SANTANA. **Processo: RR - 813-52.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Marilan de Souza, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): MARIA HELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Manoel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Horas extras. Acordo de compensação. Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional por trabalho extraordinário; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Hora noturna. Norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas noturnas decorrentes da hora noturna reduzida. **Processo: RR - 825-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JAQUISON DUTRA SOARES, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do



Brasil S.A. **Processo: ARR - 834-73.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÉRGIO DE LIMA JURASKI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista e, conseqüentemente, prejudicada a análise dos temas remanescentes (fls. 862/871 - peça 1) e do recurso de revista interposto pelo reclamante (fls. 89/106 - peça 13). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; item 4 de fl. 638 - peça 1). **Processo: RR - 836-72.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): DEIVIDE PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marta Regina Loureiro Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 871-44.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): CALISTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 890-13.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, LAVANDERIAS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS LOTÉRICAS, BAILARINAS E DANÇARINAS, OFICIAIS BARBEIROS, APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES E CABELEIREIROS PARA HOMENS E SENHORAS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO VALE DO AÇO - SEETHUR, Advogado: Dr. Daniel Freitas de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-22.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACKSON ANDRÉ FIGUEIREDO VIANA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-66.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSIENE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 1035-81.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LUIZ FABIANO MOUTTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-**



**32.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): DIEGO NOGUEIRA ELIAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Henrique Bassi de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-43.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA REGINA MARTINS LIMA BONADIO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o correto nome da parte agravante, SANDRA REGINA MARTINS LIMA BONADIO. **Processo: AIRR - 1086-47.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARA IZA CRISTINA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-80.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-24.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ BOM, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1271-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): IRENE DINAREL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-70.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACELANDE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada, VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. **Processo: AIRR - 1359-51.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITH BERNARDA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1387-94.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES - LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1388-51.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MARCELO MOISES DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. Osinil Paula



dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 1441-34.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADRAS ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Otto Dienstmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Vanessa Giovana Petry Trevisan Balbinote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-47.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Vinícios Leoncio, Agravado(s): MARÇAL ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-08.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia e acentuação gráfica no nome da parte agravada, GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP. **Processo: ED-ED-RR - 1462-88.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANIA MARIA SILVA GUIMARÃES E SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, VANIA MARIA SILVA GUIMARÃES E SOUZA. **Processo: ARR - 1480-27.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO ANTÔNIO DE SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Maira Bianca Belem Tomasoni, Agravado(s) e Recorrido(s): ORLANDO BERTOLDI S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do aludido verbete. **Processo: RR - 1523-46.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Recorrido(s): WELLINGTON MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes as diferenças de horas extras. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravante, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. **Processo: ARR - 1528-21.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDIR LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: AIRR - 1554-**



**69.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Olímpio José de Oliveira Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-90.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravante(s) e Agravado(s): SANDVIK MGS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1628-25.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00. **Processo: AIRR - 1639-92.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): LEANDRO SILVA,, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 1641-25.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Marcello Frias Ramos, Recorrido(s): ADENILTON SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a condição de dono da obra da 2ª reclamada e conseqüentemente julgou improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECL. **Processo: ARR - 1651-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA PAIXÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição total"; por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos referentes ao adicional de dupla função e às promoções trienais e por merecimento previstos no PCCS/86. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: RR - 1682-83.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco de Castro e Silva, Recorrido(s): LICOL CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Zenalto Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela não concessão do vale-transporte, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença, devendo-se observar o desconto a que alude o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85. **Processo: ED-AIRR - 1739-76.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEXTIL CANATIBA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): MARLI VERNILLO, Advogada: Dra. Marta Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1742-54.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO JUSTINO LUNA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 1759-30.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1835-74.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO MGT, Advogado: Dr. Juliana da Motta Bergler, Embargado(a): ROBERTO CARLOS NUNES VIDAL, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, excluir da condenação o pagamento da multa convencional por descumprimento da cláusula relativa à estabilidade ao acidentado e doença profissional. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante CONSÓRCIO MGT. **Processo: ED-AIRR - 1911-59.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SEGURA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Embargado(a): ÁLAMO MARINO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte embargante, SEGURA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S/A. **Processo: RR - 1919-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): SANDRO LUIZ FREIRE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que determinou a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: AIRR - 2005-12.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Henrique Rovatti, Agravado(s): DORALICE BEDIN MINIMERCADOS - ME, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Advogado: Dr. Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-90.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Mary Barros Bezerra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR**



- **2061-57.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): GILMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Baciega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 2118-78.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO DA CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da embargante, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Processo: AIRR - 2161-40.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DO VALE, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2316-54.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SEVERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domicel Christian Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor equivalente a 10% (dez por cento) do valor fixado a título de indenização por dano material relativo à pensão mensal em parcela única. **Processo: AIRR - 2317-47.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJEANE DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367-05.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Harley Farias Apolônio, Advogado: Dr. Mardson Rodrigo Moreira Neves, Advogado: Dr. Ladir Fernandes de Oliveira, Agravado(s): IZAIAS MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ED-AIRR - 2549-60.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST, Advogada: Dra. Luanna Pomarico, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Embargado(a): NILZA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Nelson Fernandes Botossi, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Márcio Antônio



Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2922-43.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 3032-08.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3174-46.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA ENOIA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3856-71.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravada CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 10014-62.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A.L. MAFRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10017-14.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): TALISSA CAMARA CORRÊA, Advogado: Dr. Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravadas, TALISSA CAMARA CORRÊA e S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 10035-05.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESIDENCIAL DONA MÁRCIA, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Franco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10037-32.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÁGUA SUDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Recorrido(s): BRUNO HENRIQUE MARTELETO, Advogado: Dr. Patricia Antonacci Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Gerente de vendas. Artigo 62, II, da CLT", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, relativamente ao período de março de 2013 à dispensa do reclamante, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10050-12.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s),



Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO OTAVIO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) quanto ao tema "Transação. Adesão espontânea à nova Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008). Quitação ao plano anterior. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da transação decorrente da adesão espontânea do reclamante à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) da CEF, com quitação ao plano anterior, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela segunda reclamada (FUNCEF). Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita, uma vez que preenchidos os requisitos legais. **Processo: AIRR - 10053-28.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10096-47.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes, EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA. e ANTÔNIO MARCOS MARQUES DA CONCEIÇÃO. **Processo: RR - 10109-72.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): RAFAELA MOTTIN ZANARDI HUNGARO, Advogado: Dr. Joubert Thomaz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 10150-54.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEIVA APARECIDA LOURES, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Fabio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Thiago Napoli Ciriaco Dias, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10194-25.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DALILA HOFFMAN ARMOND LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de insalubridade em grau máximo. Coleta de lixo. Banheiro de uso coletivo", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 89/90 - seq. nº 3), que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos. **Processo: AIRR - 10224-42.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA MARRIEL, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia e acentuação do nome da parte agravante e agravada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ARR - 10225-74.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANIA ZUGNO MILKA, Advogada: Dra. Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e c) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (UNISERV - União de Serviços Ltda.), em relação aos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, recorrente e recorrida, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 10249-85.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALLAN ROBERT DA COSTA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10265-80.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ADILSON SALES DA CRUZ, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à reclamada recorrente (Contern Construções e Comércio Ltda.), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10273-87.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Marcelo Lúcio Grillo, Advogada: Dra. Anna Beatriz Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10329-25.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10346-98.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr.



Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): LARA ROBERTA DE MELO FEITOZA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10395-60.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: ARR - 10439-81.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES BITENCOURT, Advogado: Dr. Fabio Gabriel de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora, na forma da referida orientação jurisprudencial. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravante e recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: RR - 10483-41.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ELOI PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Recorrido(s): SPM MEZZOMO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Vibra Agroindustrial S.A., com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 10495-26.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BRUNO CÉLIO JACINTO, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10499-02.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG S.A. PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ÉDIS LUÍS LEMES DO PRADO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 10618-51.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA MARCUCCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 10874-88.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MAGALI



SCALLA OLIANI, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 10888-05.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): EDGARD CARMO JÚNIOR, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: AIRR - 10959-88.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): ELIZABETE BRAGANTE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-53.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARILDO GOMES MALDONADO, Advogado: Dr. João Carlos Benedet, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da parte agravada TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. **Processo: AIRR - 11047-89.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Cassio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): PAULO CÉSAR CAMPOS DINIZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Passos Mairink, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., e agravada, PAULO CÉSAR CAMPOS DINIZ. **Processo: AIRR - 11064-80.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): NADIR CAMILO GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11191-45.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J D COCENZO E CIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Recorrido(s): LUIZ GRACINDO GUILHERMINO, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11224-23.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO COSTA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária do recorrente, com consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11244-63.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOEL MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Agravado(s): R. R. P. D. -



TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Alinne Bione Gustavo de Souza, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante AMBITEC S.A. **Processo: AIRR - 11274-71.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Dr. Edison Marcolino Arantes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Sartini Silva, Agravado(s): DIOGO ROBERTO DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 11284-84.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de MANUEL RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Dionísio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 11304-37.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): EDERSON APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, em relação ao tema "ECT. Plano de Cargos, Carreiras e Salários. PCCS 2008. Opção tácita.", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 ao reclamante, limitar o deferimento das progressões por antiguidade, em relação ao PCCS de 1995, até a implantação do PCCS de 2008, observando-se, por óbvio, a prescrição parcial já declarada e confirmada por esta Corte Superior. **Processo: AIRR - 11356-88.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Tatiane Fuga Araújo, Agravado(s): LILIANA VIEIRA DE CARVALHO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11623-14.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELANE DE ALBUQUERQUE SÁ, Advogado: Dr. Janine da Silva Couto, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral. Retenção da CTPS do trabalhador", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em decorrência da retenção da CTPS da reclamante, no importe de R\$2.000,00. **Processo: AIRR - 11811-38.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUIZ ONIVALDO BIZUTI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11948-96.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AMARILDO DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Marcela Pereira Karrum, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP. **Processo: AgR-AIRR - 12086-39.2014.5.03.0087 da**



**3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENATO GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12177-95.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procurador: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): MAURO MACHADO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12277-88.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JAIRO JOSÉ DE SALES, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12767-26.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): JOSELENE LUZIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20012-77.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): SOLANGE PERES PIMENTEL, Advogado: Dr. Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, excluindo da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20386-40.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): POLI TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Dr. Iran da Silva Solano, Agravado(s) e Recorrido(s): ELZA ANTUNES BRUM, Advogado: Dr. Eduardo Kratz Pauletto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20464-33.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): JOSÉ DILVAN GOLART FRANCO, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 60, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da Gratificação Individual de Produtividade - GIP em sua base de cálculo e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Custas pelo reclamante, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl.124). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH. **Processo: RR - 20642-02.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SVS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Recorrido(s): GIOVANI CECCO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA., Advogado: Dr. Fabio Koefender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedente a



reclamação trabalhista. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 541), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. Em razão da ausência de sucumbência, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21092-89.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): POS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATAS ONOFRE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21478-97.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): PAULO AFONSO RIBEIRO MIRANDA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 24104-27.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALFREDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por meio de norma coletiva. Concessão de outras vantagens. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Declara-se prejudicado o exame do tema remanescente, alusivo à correção monetária dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 24981-76.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARLON PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste as devidas grafia e acentuação no nome da parte agravante, MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A. **Processo: AIRR - 25015-14.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: AIRR - 33100-78.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46100-50.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Recorrido(s): FLÁVIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia



Fernanda Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que intime a executada para regularizar a representação processual relativamente aos seus embargos à execução. **Processo: ED-RR - 66400-08.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ALTAMIRO ANTUNES VARGAS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102204-07.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): MARIA TERESA SABINO, Advogada: Dra. Carina Passos Costa Santos, Advogado: Dr. Priscila Gomides C. Burini, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, SAMARCO MINERAÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 130034-24.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO VASCONCELOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravante (s) e Agravado (s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: ED-RR - 180800-67.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOISÉS EUGÊNIO FRASSON, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Penha, Embargado(a): KUFFERATH DO BRASIL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Caldeira Costa, Embargado(a): ANTÔNIO ULYSSES MICHÍ, Advogado: Dr. José Guilherme Santoro Caldari, Embargado(a): ARTHUR KURT MATTHES JÚNIOR, Advogada: Dra. Marisa Fernanda Moretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte embargante MOISÉS EUGÊNIO FRASSON. **Processo: AIRR - 239300-63.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): JUSCELINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249500-57.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ADNEIA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/08/2017. **Processo: RR - 277100-92.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANESSA PEREIRA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Evilázia R.T. Innocencio, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União (PGU), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 780785-64.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDIR PATERNOLLI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, em relação ao plano de demissão voluntária, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação, tendo em vista a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. Custas em reversão pelo reclamante, das quais está isento em face dos benefícios da justiça gratuita deferidos alhures. **Processo: AIRR - 100014-06.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO REIS VON GRAPP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cristiana Fornarolli Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS e da parte agravada ANTÔNIO ARLINDO REIS VON GRAPP. **Processo: AIRR - 1000613-45.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): RIBERTO GERALDO CASEMIRO, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001053-32.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO EMILIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de periculosidade a partir da vigência da Lei nº 12.740/12, no percentual de 30% sobre o salário mensal, e respectivos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS, descansos semanais remunerados e feriados, além dos recolhimentos das contribuições sociais, conforme pedido "b" da inicial (fls. 10/11). Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante e agravada FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1001265-34.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001346-75.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001418-43.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMANDA CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos da Súmula nº 244, II, do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001832-22.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Talita Bernardo Jankauskas, Agravado(s): FLAVIA DE JESUS AMORIM, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002052-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ELIAQUIM JOSÉ SEVERINO, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2262400-87.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): ROSANA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de delimitação de valores. Suspensa a sessão das onze horas e vinte e dois minutos às treze horas e trinta e três minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma